

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços  
Tributários e Aduaneiros

### Despacho n.º 16045/2011

Cláudia Patrícia Henriques Santinho Coelho, Coordenadora de Equipa, nomeada, por meu despacho de 7 de Maio de 2009 (DR. 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho) cessa, a seu pedido, com efeito a 15 de Novembro de 2011, as funções que vinha exercendo.

15 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.  
205376257

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Reinserção Social

### Despacho (extracto) n.º 16046/2011

Por despacho de sua Excelência a Ministra da Justiça de 29 de Setembro de 2011, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, do Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª classe, Marco Paulo de Oliveira Franco Mendes Santos, da Carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social, desta Direcção-Geral, com efeitos a 27 de Outubro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

2011.11.18. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.  
205376419

### Despacho (extracto) n.º 16047/2011

Por meu despacho de 31 de Maio de 2011:

Marinela Teresa da Costa Bordalo Coelho, assistente técnico da carreira geral de assistente técnico em regime de mobilidade especial na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, ex-MAOT, autorizado o reinício de funções a título transitório e em regime de mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 2011.09.01.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

18-11-2011. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.  
205376492

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

### Despacho n.º 16048/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é designada para desempenhar funções de apoio no meu Gabinete, no regime de cedência de interesse público, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sem suspensão do estatuto de origem, Rosa Maria Mourão Veiga, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

12 de Setembro de 2011. — A Secretária de Estado do Turismo,  
*Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

205370035

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

### Declaração de rectificação n.º 1810/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, e revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 12412/2011, de 9 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na subalínea *iv*) da alínea *c*) do n.º 5, onde se lê:

«*iv*) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do artigo 25.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território;»

deve ler-se:

«*iv*) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do artigo 25.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, em articulação com o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como aprovar os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN e a delimitação e a alteração à delimitação da RAN, nos termos dos n.ºs 3 do artigo 22.º e 15 do artigo 14.º do mesmo diploma, respectivamente;»

2 — Na subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 7, onde se lê:

«*v*) Determinar o embargo e a demolição de obras em áreas abrangidas por planos especiais de ordenamento do território, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, rectificado pela Declaração de 30 de Novembro de 1990;»

deve ler-se:

«*v*) Determinar o embargo e a demolição de obras em áreas abrangidas por planos especiais de ordenamento do território, com excepção dos planos de ordenamento de áreas protegidas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 181/2009, de 7 de Agosto, e 2/2011, de 6 de Janeiro, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro, rectificado pela Declaração de 30 de Novembro de 1990;»

3 — Na subalínea *vi*) da alínea *b*) do n.º 7, onde se lê:

«*vi*) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;»

deve ler-se:

«*vi*) Reconhecer o relevante interesse público da realização de acções, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, bem como aprovar a delimitação e a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do referido diploma;»

4 — Na subalínea *xiii*) da alínea *b*) do n.º 7, onde se lê:

«*xiii*) Praticar os actos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e revisto e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, em matérias da sua competência;»

deve ler-se:

«xiii) Praticar os actos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, e no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e revisto e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, em matérias da sua competência;»

5 — Na alínea o) do n.º 8, onde se lê:

«o) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal;»

deve ler-se:

«o) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal e de avaliação de desempenho;»

17 de Novembro de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205369948

## Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

#### Despacho n.º 16049/2011

Ao abrigo do artigo 41.º do CPA, o Sr. Director Regional Adjunto António Manuel de Sousa Ribeiro Graça, procedeu à aprovação do regulamento interno de uso de veículos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que a seguir se transcreve:

#### Nota justificativa

O Conselho de Ministros aprovou o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), que disciplina, de forma global e integrada, a gestão da frota de veículos dos vários serviços e organismos do Estado.

Nos termos do estatuído no Regime Jurídico supra referido (Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto), designadamente o seu artigo 11.º, n.º 2, devem os serviços e entidades utilizadores elaborar um regulamento interno de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo em conta as obrigações legais e as decorrentes de contrato, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do governo responsável pela área das finanças.

Nesta sequência foi publicado o despacho 2685/2010, de 10 de Fevereiro, impondo-se a alteração do respectivo artigo 3.º do RUV.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa disciplinar a utilização de veículos, de modo a promover a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, de igual modo, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte doravante designada por DRAPN e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 3.º

##### Caracterização da frota

1 — A frota da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte distribui-se da seguinte forma:

	Aquisição ou próprio		Aluguer Operacional de Veículos — AOV		Outros a discriminar pelo Organismo		Total	
	N.º Viaturas	%	N.º Viaturas	%	N.º Viaturas	%	N.º Viaturas	%
Representação .....								
Uso Pessoal .....								
Serviços Gerais .....	343	100,00 %	12	100,00 %				
Serviços Extraordinários .....								
Especiais .....								
<i>Total</i> .....	343	100,00 %	12	100,00 %	0	0,00 %	355	100,00 %
Distribuição .....	96,62 %		3,38 %					

2 — A Distribuição da frota da DRAPN, bem como a divisão dos veículos por categorias funções dos trabalhadores e fins concretos a que se destinam, constam do Anexo I ao presente regulamento.

3 — O Dirigente Máximo do Serviço, sob proposta da Divisão de Gestão de Recursos, procederá à actualização do referido anexo, sempre que se verifique alguma alteração na caracterização da frota.

2 — Os veículos afectos ao organismo apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

#### Artigo 5.º

##### Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da DRAPN, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo Dirigente Máximo do Serviço, mediante adequada fundamentação.

#### Artigo 6.º

##### Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável).

- Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou;
- Inspeção Periódica válida;